



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Dalva Pontes da Rocha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dalva Pontes da Rocha, de Caucaia, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01400829-7	<b>PARECER:</b> 0169/2005	<b>APROVADO:</b> 10.05.2005

### I – RELATÓRIO

Cosma da Silva Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dalva Pontes da Rocha, de Caucaia, solicita deste Colegiado o recredenciamento da instituição, seguido de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos.

A escola conta com Antonia Fabíola Rodrigues Pessoa no cargo de secretária escolar cuja habilitação tem, na SEDUC, o nº 5003/2001.

De natureza municipal, com endereço na Rua Quintino José Correia, 446, Cigana, Caucaia, o estabelecimento em análise funciona com a organização em ciclos, da 1ª à 8ª série, e atua com o recurso de aceleração de estudos e com a oferta da educação de jovens e adultos.

No ciclo 1 e nas classes de aceleração e avaliação da aprendizagem docente é registrada com os símbolos AS e ANS – Aprendizagem Satisfatória e Aprendizagem não Satisfatória e nas demais, com notas de 0 a 10, sendo a média mínima, para efeito de aprovação estipulada em 5,0.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo recebido por três vezes, correspondência da Assessoria Técnica deste Conselho, solicitando diligências que tardavam em ser cumpridas, por iniciativa da Presidência deste órgão, a escola recebeu visita “in loco”, através da qual foi constatada a satisfatória condição de funcionamento da escola.

O regimento foi reformulado e atualizado, embora não tenha sido aprovado pela Congregação. Pelo menos, não acompanha a peça regimental a ata de aprovação assinada por esse coletivo, após a sua reformulação.

Observando o funcionamento concreto da escola em termos de infraestrutura, organização da secretaria e oferta do serviço educacional, as técnicas retornaram com impressão satisfatória quanto ao perfil daquela unidade escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0169/2005

Quanto ao mais, propostas e projetos inclusos ao presente processo dão à solicitante condições de ser atendida quanto ao que pleiteia.

**III – VOTO DA RELATORA**

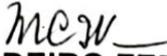
Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dalva Pontes da Rocha, de Caucaia, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2008.

É o parecer

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2005.

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101-2008 – 3101-2011 FAX (85) 3101-2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatica@cec.ce.gov.br](mailto:Informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: avfm  
Revisor: jaa

2/2